

A Origem da «Parte Geral» do Direito Privado Brasileiro*

The Origin of the «General Part» of Brazilian Private Law

JAN PETER SCHMIDT**

Instituto Max-Planck de Direito Comparado e Direito Internacional Privado

Resumo: O antigo Código Civil brasileiro de 1916, assim como o novo de 2002, começava com uma «Parte Geral» no espírito do chamado «sistema das Pandectas» (*Pandektensystem*). A doutrina alemã costumava explicar essa característica com a influência do Código Civil alemão (*Bürgerliches Gesetzbuch*, BGB) de 1896, sem entrar em maiores detalhes. No Brasil, por sua vez, é muito difundida uma outra visão, segundo a qual a ideia de uma «Parte Geral» foi introduzida no direito brasileiro já muito antes da promulgação do BGB. Contudo, uma análise mais profunda da questão mostra que ambos os pontos de vista são imprecisos. Enquanto que é certo que no direito brasileiro a «Parte Geral» já existia na metade do século XIX, ela não era uma criação original, mas teve a sua origem na recepção da doutrina pandectística alemã. Ao mesmo tempo, vale frisar que já nos projetos brasileiros de codificação do século XIX, a «Parte Geral» recebeu um tratamento independente, que ainda é visível no novo Código de 2002. A ideia de uma «Parte Geral», então, mostra-se fortemente enraizada na cultura jurídica brasileira, e as experiências feitas com ela constituem um valioso objeto de estudo também para o observador europeu.

Palavras-chave: Parte Geral, direito privado, pandética alemã, codificação civil, lei brasileira

Abstract: The old Brazilian Civil Code from 1916, as well as the new one from 2002, began with a «General Part» in the spirit of the *Pandektensystem*. German legal doctrine, without further analysis, has often ascribed this characteristic to the influence of the German Civil Code (BGB). In Brazilian legal scholarship, on the other hand, the common view is quite different and holds that the idea of a «General Part» already existed in Brazil long before the BGB. However, a closer look reveals that both points of view are imprecise. While it is true that the «General Part» can be found in Brazilian private law already in the middle of the 19th century, it was no original creation, but based on the reception of German pandectist literature. At the same time, it needs to be emphasized that already in the Brazilian codification drafts from the 19th century, the «General Part» received, at least in parts, a treatment

* Traduzido do alemão por Augusta Vezzani Diebold. Assistente na revisão: Deborah Pereira Pinto dos Santos. O original foi publicado sob o título «Der Ursprung des Allgemeinen Teils im brasilianischen Privatrecht», em: BALDUS, Christian; DAJCAK, Wojciech (org.), *Der Allgemeine Teil des Privatrechts: Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten*, Peter Lang, Frankfurt am Main 2013, p. 247-263. Este livro contém as palestras que foram apresentadas nos encontros de Ciążeń (Polónia), em 2010, e Heidelberg (Alemanha), em 2012, nos quais se debateram, entre participantes da Alemanha, Brasil, Polónia e Portugal, questões da Parte Geral do Direito Civil.

** Pesquisador do Instituto Max-Planck de Direito Comparado e Direito Internacional Privado em Hamburgo (Alemanha). Doutor pela Universität Regensburg (Alemanha).

Código ORCID: 0000-0002-7727-7775. Correio electrónico: schmidt@mippriv.de

that differed from the German writings, and this independent tradition was continued up to the new Code from 2002. Hence, the idea of a «General Part» of private law is deeply entrenched in Brazilian legal culture, and the experiences with it are also of interest to the European observer.

Key words: General Part, private law, german pandectist, civil codification, brazilian law

SUMÁRIO: I. DIFERENTES ENTENDIMENTOS NA ALEMANHA E NO BRASIL.- II. AS DIFERENTES ETAPAS DA «PARTE GERAL» NO DIREITO PRIVADO BRASILEIRO.- II.1. A «PARTE GERAL» NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS CIVIS DE 1858.- II.2. A «PARTE GERAL» NO ESBOÇO DE TEIXEIRA DE FREITAS (1860-1865).- II.3. A «PARTE GERAL» NO CÓDIGO CIVIL DE 1916.- II.4. A «PARTE GERAL» NO CÓDIGO CIVIL DE 2002.- III. CONCLUSÃO

I. DIFERENTES ENTENDIMENTOS NA ALEMANHA E NO BRASIL

Se um jurista alemão olhar para os Códigos Civis brasileiros de 1916 e 2002, a primeira coisa que provavelmente notará é que seguem o chamado «sistema das Pandectas (*Pandektensystem*)»¹: ambos começam por uma «Parte Geral», seguida pelas quatro partes de «Direito de Família», «Direito das Coisas», «Direito das Obrigações» e «Direito das Sucessões»². Apesar de algumas diferenças nos detalhes, a semelhança com a construção do Código Civil alemão (*Bürgerliches Gesetzbuch*, BGB) é evidente. Por essa razão, notáveis juristas alemães chegaram à conclusão de que a estrutura dos Códigos Civis brasileiros e, principalmente, a existência de uma «Parte Geral» —ausente na maioria dos Códigos Civis do mundo (seja concedido remeter a Schmidt, 2012)— possuem influência direta do BGB³. Tal influência não seria, de qualquer forma, inesperada, visto estar presente em diversas partes do mundo: na Europa, por exemplo, a encontramos na Grécia, na Polónia e em Portugal; já fora da Europa, a verificamos no Japão e na Coreia⁴. Além disso, também as circunstâncias temporais parecem indicar dita conexão: o BGB foi promulgado em 1896, e o primeiro Código Civil

1 Deve-se frisar que o nome desse método de organizar as matérias do Direito privado origina-se da ciência jurídica alemã do século XIX, chamada de «Pandectística», e não das «Pandectas» (também conhecidas por «Digesto»), que, apesar de constituírem a parte mais importante do *Corpus Iuris Civilis*, careciam de uma sistemática clara. Sobre a gênese do «Pandektensystem», ainda é fundamental a leitura de Schwarz (1921).

2 O Código Civil de 2002, porém, alterou a ordem das matérias e ainda acrescentou um livro sobre Direito Empresarial, sobre o qual falaremos no item II.4.

3 Exemplo disto é a brevidade com a qual Zweigert e Kötz comentam sobre o Código Civil brasileiro de 1916: «A sistemática da lei possui influência alemã, principalmente sua "Parte Geral"» (1996, p. 114); semelhante é o entendimento de Wieacker: «A influência do BGB [no Código Civil de 1916] se restringe à sistemática e à adoção de 62 parágrafos» (1967, p. 485, nota 47); finalmente, Rauchhaupt: «A atenção ao direito alemão apresenta-se principalmente na ênfase e na anteposição (Vorstellung) de uma "Parte Geral"» (1955, p. 129).

4 Sobre a disseminação do sistema das Pandectas no mundo, Schmidt (2009a); críticos à organização das matérias no sistema das Pandectas Baldus e Raff (2008).

brasileiro, em 1916. O legislador brasileiro teria, portanto, tido tempo suficiente de inspirar-se no BGB.

Contudo, na ciência jurídica brasileira, há outro modo de ver a situação. Com frequência, lemos na literatura brasileira que a ideia de uma «Parte Geral» no Brasil data de meados do século XIX, ou seja, anteriormente ao BGB alemão⁵. Um proeminente autor brasileiro, inclusive, chegou a defender que a «Parte Geral» alemã foi influenciada pelo direito brasileiro (Meira, 1983, p. 394).

Dessa forma, temos dois entendimentos bem diferentes e até antagônicos quanto à origem da «Parte Geral» no Brasil. Teria sido uma criação nacional brasileira ou trata-se de uma recepção do direito alemão? Este artigo procura trazer clareza a esta pergunta.

A ORIGEM DA
«PARTE GERAL» DO
DIREITO PRIVADO
BRASILEIRO*

THE ORIGIN OF THE
«GENERAL PART» OF
BRAZILIAN PRIVATE
LAW

II. AS DIFERENTES ETAPAS DA «PARTE GERAL» NO DIREITO PRIVADO BRASILEIRO

Primeiramente, é de se evitar um possível mal-entendido, que poderia ser causado pelo fato de que o Código Civil português também possui uma «Parte Geral» (Ernst, 2013, p. 223). Como o Brasil foi colônia portuguesa até 1822 e, até esta data, seguia o direito da metrópole (Pontes de Miranda, 1928, p. 49), seria plausível que se concluísse que o Brasil «herdou» a «Parte Geral» de Portugal. Isso seria, no entanto, um erro, porque no Brasil já existia uma «Parte Geral» há mais tempo do que em Portugal, onde apenas em 1966, com a entrada em vigor do segundo Código Civil, foi adotado o *Pandektensystem* (Müller, 2008, p. 67). E embora a doutrina portuguesa do século XIX haja exercido, como se mostrará na sequência, uma certa influência no desenvolvimento da «Parte Geral» no Brasil, e mesmo que até os dias de hoje as culturas jurídicas brasileira e portuguesa possuam laços estreitos⁶, quanto à questão aqui analisada, o desenvolvimento de cada país foi, em essência, independente do outro.

II.1. A «Parte Geral» na *Consolidação das Leis Civis* de 1858

Conforme já foi mencionado na Introdução, a ideia de uma «Parte Geral» é encontrada no direito privado brasileiro desde meados do século XIX. Para melhor compreender, faz-se necessário resgatar a situação jurídica daquela época (sobre este tema, Schmidt, 2009b, p. 18): ainda após a independência do Brasil, em 1822, ordenou-se a continuação da

5 Ver também Reale (2006, p. 29), Ferraz Jr. (1994, p. 253), Limongi França (1980, p. 132), Martins-Costa (1999, p. 197) Veloso (2010, p. 17).

6 Ao que parece, os autores portugueses são mais lidos no Brasil do que os autores brasileiros em Portugal. Sobre a discussão quanto à existência de uma «família jurídica lusitana», ver Moura Vicente (2014, p. 77).

vigência das leis portuguesas no país, até que fossem substituídas por leis brasileiras. A Constituição brasileira de 1824 já previa a criação de um Código Civil, mas o governo demorou a tomar medidas para concretizar tal objetivo⁷. Por isso, a fonte jurídica mais importante no Brasil jovem eram, ainda, as antigas *Ordenações Filipinas* portuguesas, de 1603. Além de lacunosa e assistemática⁸, muitas das disposições dessa compilação já estavam ultrapassadas ou já haviam sido modificadas por outras leis. Dessa forma, não é de se surpreender que a situação legal do Brasil de meados do século XIX fosse vista como extremamente caótica e confusa.

Os juristas brasileiros desejavam ter um Código Civil próprio que não apenas ordenasse e estruturasse o direito privado, como também o modernizasse. Nesse momento histórico, entrou em cena um jurista que, hoje, é reconhecido como o fundador da ciência jurídica brasileira: Augusto Teixeira de Freitas (1816-1883)⁹. O apreço enorme que ele recebeu não apenas no Brasil, mas também em outros países sul-americanos, manifesta-se, por exemplo, na sua denominação como o «Savigny das Américas» (Valladão, 1970, p. 371)¹⁰. Freitas não apenas iniciou definitivamente o movimento para codificação no Brasil, como foi ainda seu principal protagonista (mesmo que sem sucesso em vida). No ano de 1854, ele apresentou ao governo brasileiro um plano para criação de um Código Civil¹¹. Assim, o primeiro passo consistiria na identificação de todas as normas civis em vigor e na sua ordenação sistemática. O segundo passo, para Freitas, seria o desenvolvimento de um verdadeiro código. Sua sugestão de primeiro consolidar o direito vigente, para depois codificá-lo¹², encontrou aprovação do governo imperial, que lhe conferiu um mandato correspondente.

Freitas realizou o «trabalho herculano» (Valladão, 1970, p. 363) desse primeiro passo nos anos de 1855-57. Seus esforços resultaram na «Consolidação das Leis Civis». Ela era o que hoje poderia ser chamado de «Restatement» (Michaels, 2009): do grande número de fontes jurídicas brasileiras e portuguesas, Freitas identificou aquelas normas de direito civil que seguiam vigentes e transformou-as em 1 333 artigos,

7 Com a pressão dos setores comerciais, foi criado, em 1850, um Código Comercial. Sobre o tema, Schmidt (2009b, p. 20).

8 Sobre a formação e as características das Ordenações Filipinas e suas predecessoras, ver Almeida Costa (2012, p. 273).

9 Sobre sua vida e obra, ver Nieto Blanc (1970), Meira (1983), Velosos (2010, p. 9). Também os trabalhos em Schipani (1988).

10 Ver também a homenagem que Teixeira de Freitas recebeu de David: «Son rôle est, au Brésil, le même que celui de ces grands juristes, Accurse, Bartole, Domat, Pothier, Bracton, Coke, Blackstone, Stair, qui, à des époques variées et dans des pays variés, ont exposé le droit de leur pays [...]. Avant Teixeira de Freitas il n'y a pas de science du droit brésilien» (2005, p. 78).

11 Sobre o tema, detalhadamente, Matos Peixoto (1939a, 1939b), Meira (1983, p. 89).

12 Parecido foi o método de codificação de Andrés Bello no Chile, para uma comparação, ver Guzmán Brito, 1988).

indicando, para cada um deles, a fonte¹³. Além disso, Freitas organizou as normas vigentes de acordo com o seguinte sistema:

- I. Parte Geral
 1. Das pessoas
 2. Das coisas
- II. Parte Especial
 1. Dos direitos pessoais
 2. Dos direitos reais

Aqui encontramos a origem das afirmações de muitos juristas brasileiros, que dizem que a «Parte Geral» existe no Brasil há mais tempo que na Alemanha¹⁴. E se compararmos os dados da Consolidação, concluída no ano de 1857 e publicada oficialmente pelo governo em 1858 (quando ela adquiriu, pelo menos de fato, o *status* de Código Civil), com os do BGB, promulgado em 1896, essas observações são plenamente justificáveis.

No entanto, deve-se atentar também para o fato de que a «Parte Geral» na Alemanha nasceu muito antes do BGB. Isso porque já se encontrava no Código Civil saxão de 1863¹⁵, que, nas palavras de Wieacker, «no seu empenho conceitual e sistemático, foi precursor e ensaio geral do futuro código alemão» (1967, p. 464). E mesmo muito tempo antes disso, a «Parte Geral» tinha sido um componente fixo dos tratados da Pandectística, que, por sua vez, tinham sofrido influência do Direito Natural (sobre o tema, Schmoeckel, 2003, número 14). Pode-se mencionar, principalmente, o *Grundriß eines Systems des gemeinen Civilrechts zum Behuf von Pandecten-Vorlesungen* (Compêndio de um sistema de Direito Civil comum pelo propósito das aulas pandectísticas), de 1807, escrito por Georg Arnold Heise, cujo papel na popularização do *Pandeketensystem* foi decisivo, assim como a obra de Friedrich Carl von Savigny *System des heutigen Römischen Rechts* (Sistema do Direito Romano Atual), publicada entre 1840 e 1849. Se nos perguntarmos de onde Freitas tirou a ideia de uma «Parte Geral», a resposta deve ser: dos tratados alemães da Pandectística, os quais conhecia muito bem. Freitas foi fortemente influenciado especialmente por Savigny, e ele expressou

13 Além disso, Freitas havia escrito uma introdução de cerca de 180 páginas para a Consolidação, na qual ele explicava suas ideias básicas acerca do direito civil, principalmente no que tange à organização das matérias. A introdução da Consolidação é vista como «uma das páginas luminosas da literatura jurídica brasileira, que, sem louvor afetado, continua sendo das melhores que jamais se escreveram entre nós» (Gomes, 1984, p. 2; ver também Matos Peixoto, 1939a, p. 6).

14 Estas percepções devem também ter sido influenciadas por René David, que, em 1950, em seu *Cours de Droit Civil Comparé*, escreveu as seguintes palavras, mais tarde citadas com frequência no Brasil: «quarante ans avant le Code civil allemand (BGB) auquel l'on attribue en général le mérite de cette innovation, Teixeira de Freitas, au Brésil, a considéré qu'il y avait lieu de commencer un Code civil par une partie générale, contenant des dispositions que dominant l'ensemble du droit civil et peuvent trouver leur application dans les parties diverses de ce droit» (David, 2005, p. 70).

15 O projeto correspondente era do ano de 1852 (para mais detalhes, Ahcinc, 1996).

muitas vezes a sua grande admiração por esta «suprema autoridade» (ver Teixeira de Freitas, 1876, p. CLV), como também pela ciência jurídica alemã em geral (Schmidt, 2009b, pp. 36-37). Freitas, porém, não leu os autores alemães no original, mas em tradução francesa (Meira, 1983, p. 228).

Além da sua origem na literatura pandectística alemã, há outro fato importante que também não deve ser esquecido: a ideia de uma «Parte Geral» foi introduzida na doutrina jurídica brasileira ainda antes de Freitas por um autor português. Em virtude da continuada vigência do direito português na primeira fase do Brasil imperial, referida acima, a literatura jurídica portuguesa ainda possuía uma grande influência nesse país, e dentre as obras mais importantes daquela época, se encontravam as *Instituições de Direito Civil Portuguez*, de Manuel A. Coelho da Rocha, publicadas em 1844.

A sistemática dessa exposição merecia atenção por vários aspectos: havia uma «Parte Geral» e uma «Parte Especial», e ambas as partes consistiam em seções relativas a Pessoas, Coisas e Atos Jurídicos. Coelho da Rocha dizia, no prefácio de seu livro, ter se orientado, no que tange à sistemática, pelo *Lehrbuch des heutigen Römischen Rechts* (Curso de Direito Romano Atual) de Ferdinand Mackeldey (1833)¹⁶, de cuja tradução francesa do ano de 1837 ele dispunha (ver o prefácio de Coelho da Rocha, 1984). As *Instituições* de Coelho da Rocha, portanto, foram o verdadeiro ponto de partida da recepção da Pandectística alemã em Portugal e no Brasil (sobre Portugal, ver Müller, 2008, p. 39). Não devemos, contudo, superestimar sua influência, tanto no Brasil quanto em Portugal¹⁷. O próprio Teixeira de Freitas manifestou-se de forma bastante crítica em relação a elas (Teixeira de Freitas, 1876, p. LXI).

Com isso, podemos apresentar o seguinte resumo parcial sobre a gênese da «Parte Geral» no Brasil:

- Na literatura jurídica, a «Parte Geral» surgiu pela primeira vez em 1844, nas *Instituições de Direito Civil Portuguez*, do português Coelho da Rocha.
- No plano legislativo, vemos pela primeira vez a «Parte Geral» em 1857/1858, com a *Consolidação das Leis Cíveis*, de Teixeira de Freitas.
- A «Parte Geral» não foi, de forma alguma, uma criação de Teixeira de Freitas, como autores brasileiros costumam pensar, e o próprio

¹⁶ Sobre o sistema de Coelho da Rocha e uma comparação com o de Mackeldey, ver Müller (2008, p. 34), Menezes Cordeiro (2005, p. 111).

¹⁷ Uma recepção abrangente da Pandectística alemã ocorreu em Portugal apenas mais tarde, ver Jayme (1997).

Freitas nunca teria afirmado isso. Como fonte de inspiração lhe serviu muito mais a Pandectística alemã, que leu em tradução francesa e que, em certo grau, também lhe foi transmitida pela ciência jurídica portuguesa¹⁸.

Nada obstante, deve-se destacar que a decisão de Freitas de iniciar a *Consolidação das Leis Civis* com uma «Parte Geral» foi pioneira, visto que esta figura, até então, existia apenas na doutrina jurídica, e não no plano legislativo. Além disso, Freitas não seguiu cegamente os autores alemães, mas desenvolveu uma postura independente quanto ao conteúdo da «Parte Geral» (isso também vale, e em grau ainda maior, para a «Parte Especial» da *Consolidação*¹⁹). Enquanto que a grande maioria dos tratados da Pandectística alemã dividia a «Parte Geral» em: 1. Pessoas, 2. Coisas e 3. Fatos, ou Atos Jurídicos, Freitas restringiu a «Parte Geral» da *Consolidação* a Pessoas e Coisas, por serem eles «os elementos constitutivos de todas as relações jurídicas» (Teixeira de Freitas, 1876, p. CXIII). Ele justificou detalhadamente a sua decisão de não colocar, diferentemente dos autores alemães, as regras sobre fatos ou atos jurídicos (ou seja, todos os fatos ou atos humanos de relevância jurídica) na «Parte Geral». Seu argumento de que as regras relativas às manifestações de vontade eram apenas de uma generalidade aparente, por serem aplicáveis quase exclusivamente a contratos e testamentos (Teixeira de Freitas, 1876, p. CXIX), é, ainda hoje, uma das críticas mais importantes à doutrina dos negócios jurídicos²⁰.

É interessante que Freitas não fez praticamente nenhuma observação sobre as funções da «Parte Geral». Podemos supor que ele via a «Parte Geral» como a conquista mais avançada da sistemática jurídica, por assim dizer, como o *state of the art*. Além disso, Freitas valorizava muito o pensamento sistemático²¹, então a ideia de uma «Parte Geral» vinha a favor de sua ambição.

II.2. A «Parte Geral» no *Esboço* de Teixeira de Freitas (1860-1865)

Após a publicação da *Consolidação das Leis Civis*, continuou-se com o plano de criar, com base nela, um verdadeiro Código Civil. Novamente, Teixeira de Freitas ficou encarregado dos trabalhos e, entre 1860 e 1865,

18 Ver Carvalho (1988, pp. 125-126), que também mostra claramente que a «Parte Geral» não foi criação de Freitas; no mesmo sentido, Kleinheisterkamp (2006, p. 277).

19 Freitas rejeitou a independência do Direito de Família e das Sucessões, característica do sistema das Pandectas e oriunda do Direito Natural. Em vez disso, Freitas baseou o seu sistema por completo na distinção entre direitos pessoais e direitos reais, oriunda do Direito Romano (sobre o tema, Schmidt, 2009b, pp. 334, 340).

20 Sobre este argumento, ver Zweigert e Kötz (1996, p. 145), Boehmer (1965, p. 76), em detalhes, Schmidt (2013b, p. 481).

21 Villela (1988, p. 244) caracteriza a busca de Freitas por «um sistema imune a reparos», não sem razão, como «obsessiva».

providenciou o chamado *Esboço*, que, apesar de ter mais de 5 000 artigos, ainda era imperfeito e nunca viria a ser completado²². Aqui interessa somente o seu sistema²³, que era o seguinte:

- I. Título Preliminar
- II. Parte Geral
 - 1. Das pessoas
 - 2. Das coisas
 - 3. Dos fatos
- III. Parte Especial
 - 1. Dos direitos pessoais
 - 2. Dos direitos reais
 - 3. Das disposições comuns dos direitos reais e pessoais

Não surpreende que Freitas tenha repetido a «Parte Geral», muito pelo contrário. No entanto, é de se notar a «reviravolta» que fez no que tange ao tratamento dos fatos jurídicos, que, diferentemente da *Consolidação*, agora constituíam a terceira seção da «Parte Geral». Freitas justificou essa decisão por seu desejo de regulamentar todos atos humanos juridicamente relevantes (Teixeira de Freitas, 1860-1865, comentário ao artigo 431). A influência de Savigny é aqui claramente perceptível (ver Savigny, 1840, III, § 104).

Mesmo que o *Esboço* tenha posteriormente falhado (sobre os motivos, Meira, 1983, p. 217), seria ele a fonte de inspiração mais importante para todas as tentativas posteriores de codificação no Brasil. Com ele, estabeleceu-se definitivamente na cultura jurídica brasileira a ideia de uma «Parte Geral» (sobre o tema, Schmidt, 2009b, pp. 341-342). Também na vizinha Argentina serviu o *Esboço* de grande inspiração (Martínez Paz, 1927), embora na estrutura do Código Civil de 1869 isso não fosse claramente reconhecível²⁴.

²² Foram publicados 4 908 artigos. 300 outros já tinham sido elaborados, mas foram perdidos (ver Meira, 1983, pp. 206-207). Grande parte do *Esboço* pode ser encontrada na Internet (archive.org/details/cdigocivil00brazgoog).

²³ Para outros aspectos, ver a análise de Bucher (2004, pp. 528, 532, 544).

²⁴ O Código Civil argentino de 1869, em vigor até 2015, não possui uma verdadeira «Parte Geral», mas regulamenta, no Segundo Livro («De los derechos personales en las relaciones civiles»), os «actos jurídicos» (artigo 944) (ver Moisset de Espanés, 1970). No Código Civil peruano de 1984 foi, inclusive, dedicado um livro próprio ao «Acto Jurídico» (Livro II, artigo 140). A Argentina, porém, introduziu uma «Parte Geral» segundo o modelo da Pandectística no novo Código Civil de 2014 (em vigor a partir de 2015), que é então o segundo Código Civil latinoamericano com essa característica.

II.3. A «Parte Geral» no Código Civil de 1916

Também o projeto de 1899, que deu origem ao Código Civil de 1916²⁵, baseou-se, em grande parte, no *Esboço*. Seu redator Clóvis Bevilacqua (1859-1944) foi igualmente um grande conhecedor da ciência jurídica alemã (Schmidt, 2009b, p. 44), e, naturalmente, durante os trabalhos do projeto do Código Civil, o BGB de 1896 lhe serviu como fonte de inspiração. Apesar disso, seria precipitado dizer que a «Parte Geral» no projeto de Bevilacqua foi resultado direto da influência do BGB. Na verdade, Bevilacqua seguiu, principalmente, a tradição jurídica criada por Teixeira de Freitas, e, no que tange à sistemática, o rol do BGB não era decisivo²⁶.

Isso se evidencia também pelo fato de a «Parte Geral» do Código Civil brasileiro de 1916, do ponto de vista estrutural, se diferenciar daquela do BGB, a começar por sua classificação em: 1. Pessoas, 2. Bens e 3. Fatos Jurídicos, razão pela qual o Código de 1916 seguia mais fortemente a tradição da Pandectística do que o próprio BGB. Isso porque a «Parte Geral» do Código Civil alemão não apresenta uma categoria geral dos Fatos Jurídicos, mas títulos separados que não possuem conexão entre si²⁷, uma falta de homogeneidade que não deixou de ser criticada (ver Nipperdey, 1938, p. 722; Boehmer, 1965, p. 74; Wieacker, 1967, p. 487). Outra diferença encontra-se no tratamento dos atos ilícitos. O Código Civil de 1916 regulamentava-os entre os fatos jurídicos²⁸, dado que representam um grupo importante dentre os atos humanos juridicamente relevantes²⁹. Por sua vez, o BGB, em sua «Parte Geral», não menciona os atos ilícitos, diferentemente dos tratados da Pandectística (ver, por exemplo, Windscheid & Kipp, 1906, § 101, p. 519; Regelsberger, 1893, §§ 178-179, p. 643).

Além disso, chama a atenção que o Código Civil de 1916, em sua «Parte Geral», não tenha seguido o conceito estrito de «coisa», que é limitado aos objetos corpóreos, mas tenha adotado a categoria de «bem», na qual se inclui tudo que tenha um valor econômico e que possa ser objeto de uma relação jurídica, como os bens incorpóreos, a exemplo dos direitos.

25 Motivo principal para a longa duração do processo legislativo foi a discussão acerca de questões linguísticas, ver Pontes de Miranda (1928, p. 108).

26 Nesse sentido também Lima Marques (1997, p. 88), David (2005, p. 70), Kleinheisterkamp (2006, p. 284), sobre a discussão, Villela (1994, p. 271).

27 Depois de 1. Pessoas e 2. Coisas, a «Parte Geral» do BGB continua com: 3. Negócios Jurídicos, 4. Prazos, 5. Prescrição, 6. Exercício dos Direitos e Defesa Legítima, 7. Caução.

28 Artigo 159 do Código Civil de 1916 (agora artigo 186 do Código Civil 2002), que era uma cláusula geral no modelo dos artigos 1382 e 1383 do Código Civil.

29 Porém, uma desvantagem deste modo de regular os atos ilícitos consistia no fato de que o resto do regime sobre a responsabilidade civil se encontrava no direito das obrigações do Código Civil de 1916 e, assim, longe da «Parte Geral» (ver Schmidt, 2009b, p. 347; também sobre esta problemática, Harke, 2013).

A «Parte Geral» do Código Civil de 1916 era, com isso, mais coerente que a do o BGB, que regula apenas objetos corpóreos (*Sachen*)³⁰.

Sobre as funções da «Parte Geral», Bevilacqua pouco se manifestava, assim como Freitas, podendo-se deduzir que não encontrava necessidade de justificativas. Ao que parece, o que importava para Bevilacqua era reduzir o número de artigos por meio de abstração e generalização, bem como evitar lacunas³¹.

Além dos pontos mencionados, o primeiro Código Civil brasileiro mostrou a sua independência de modelos estrangeiros também no que tange à «Parte Especial», na qual Bevilacqua afastou-se da sequência não apenas do BGB, mas também dos tratados da Pandectística: enquanto os tratados ainda começavam com o Direitos das Coisas, para então seguir com o Direito das Obrigações, Família e Sucessões, os redatores do BGB inverteram a ordem entre Direito das Obrigações e Direito das Coisas³². A ordem das matérias no BGB foi severamente criticada por alguns autores, especialmente quanto à posição pouco proeminente dada ao Direito de Família. Anton Menger, por exemplo, falou de uma «inversão da ordem natural» e viu na preferência dada aos direitos patrimoniais uma prova de «quanto as bases naturais da sociedade foram suplantadas pelos interesses relativos à propriedade» (Menger, 1927, pp. 38-39). O Código Civil de 1916, no entanto, posicionou o Direito de Família no início, seguido pelo Direito das Coisas, Direito das Obrigações e Direito das Sucessões. Bevilacqua justificava a sequência pelo fato de a família ser o fundamento da sociedade (1979, I, p. 86). Poucos anos após seu projeto, Bevilacqua já podia ver-se apoiado em sua decisão, pois o Código Civil suíço de 1907, redigido por Eugen Huber, também iniciava pelo Direito de Família³³.

II.4. A «Parte Geral» no Código Civil de 2002

Durante o século XX, a «Parte Geral» no Brasil se viu, por duas vezes, ameaçada de extinção, mas os correspondentes projetos de reforma não tiveram sucesso³⁴. Os redatores do novo Código Civil de 2002, que iniciaram os trabalhos já no final dos anos 1960, optaram, contudo,

30 Sobre a crítica ao conceito estrito de coisa no BGB, ver Michaels (2007, número 82); sobre o tema em geral, ver Dajczak (2013).

31 Ver, no mesmo sentido, Villela, 1994, p. 273; em sentido diverso, Reis, 2011, p. 249, que, porém, parece contradizer-se ao negar que a técnica de colocar as regras de aplicação geral antes das regras especiais («Vor-die-Klammer-Ziehen») teve qualquer importância no contexto brasileiro e, ao mesmo tempo, alude ao grande significado da teoria do negócio jurídico, tendo em vista que ela é a mais clara expressão da aspiração por abstração e generalização.

32 Sobre as supostas razões, ver Michaels (2007, § 241, número 19, com mais referências).

33 Nisso, ele seguiu a tradição de alguns Códigos dos Cantões Suíços; ver Müller-Freienfels (1973, p. 658).

34 Os ataques contra a «Parte Geral» reproduziam essencialmente a crítica da doutrina alemã, que atingiu seu auge na época do nazismo (ver Schmidt, 2009b, pp. 312, 353).

43

A ORIGEM DA
«PARTE GERAL» DO
DIREITO PRIVADO
BRASILEIRO*THE ORIGIN OF THE
«GENERAL PART» OF
BRAZILIAN PRIVATE
LAW

pela manutenção da «Parte Geral»³⁵, assumindo, provavelmente com razão, que a maioria dos juristas brasileiros concordava com isso³⁶. A «Parte Geral» do Código Civil de 2002 trouxe inúmeras mudanças quanto a regras específicas³⁷, mas, do ponto de vista estrutural, deu prosseguimento à tradição brasileira. Ela também está dividida em: 1. Pessoas, 2. Bens e 3. Fatos Jurídicos, e, com isso, há uma linha contínua entre o Código Civil de 2002, o de 1916 e os trabalhos de Teixeira de Freitas³⁸.

Maiores mudanças estruturais ocorreram na «Parte Especial» do Código Civil: primeiramente, foi incluído um livro referente ao Direito Empresarial, seguindo os modelos italiano e suíço de reunir legislativamente direito civil e comercial³⁹. Além disso, houve também uma mudança na ordem dos livros: como no BGB, agora o Direito das Obrigações aparece na ponta, seguido por Direito Empresarial, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito das Sucessões. Os autores do projeto justificaram a alteração pelo desejo de estabelecer um paralelismo com a ordem das matérias no currículo universitário. Na doutrina, a nova sistemática do Código Civil foi louvada, por ser mais prática e lógica (ver Schmidt, 2009b, pp. 384-385). Seja como for, parece que a sequência das matérias não traz consequências para o conteúdo das normas, pois se trata mais de uma questão simbólica.

III. CONCLUSÃO

A «Parte Geral» no Brasil vem de uma tradição de mais de 150 anos. Não é uma descoberta brasileira, mas uma recepção da Pandectística alemã. A visão, muito difundida no Brasil, de que no país a «Parte Geral» nasceu 40 anos antes do que na Alemanha, desconhece esse contexto histórico. Da mesma forma, mostra-se impreciso o tradicional entendimento alemão de que a «Parte Geral» do Código Civil brasileiro de 1916 é resultado da influência direta do BGB. Isso porque a recepção da «Parte Geral» no Brasil ocorreu muito antes da entrada em vigor do

35 Ver os comentários do coordenador do projeto, Miguel Reale (1975, nota 12), e do redator da «Parte Geral», José Carlos Moreira Alves (2003, p. 3.), que disse ter sido a recepção da «Parte Geral» pelo Código Civil português de 1966 uma «lição [...] muito importante» (p. 19).

36 Ver, entre outros, Junqueira de Azevedo (2004, p. 67), Fradera (2005, p. 206), Couto e Silva (1991, p. 59), Martins-Costa e Branco (2002, p. 95), Limongi França (1980, pp. 131-132), Rodrigues (1964, p. 207), proeminentes autores contrários à «Parte Geral» foram Gomes (1985, p. 2), Silva Pereira (1974, p. 619), Fachin e Ruzyk (2000, pp. 246-247), Amaral (1999, pp. 29-30).

37 Por exemplo, o reconhecimento dos direitos de personalidade, a introdução do instituto da lesão ou a nova regulamentação da prescrição. Pelo contrário, não houve no Código de 2002 a introdução da teoria do negócio jurídico, como muitos autores brasileiros e estrangeiros afirmaram. Esta teoria já existia no Código de 1916, e apenas o termo de «ato jurídico», considerado inexato, foi substituído por «negócio jurídico». Uma verdadeira novidade, mesmo que de valor teórico, foi a regulamentação dos atos jurídicos *stricto sensu*, aos quais são aplicados, no que couber, as regras sobre negócios jurídicos (artigo 185 do Código Civil 2002). Sobre o tema, ver Schmidt (2009b, p. 358).

38 O coordenador do projeto, Miguel Reale, destacou esta continuidade histórica (Reale, 1975, nota 12).

39 No entanto, também esta ideia já havia sido propagada por Teixeira de Freitas. Mais detalhes em Schmidt (2009b, p. 163).

BGB, e não se realizou a partir dele, mas das obras da Pandectística. Dessa forma, a «Parte Geral» recebeu, já muito cedo, um tratamento independente na ciência jurídica brasileira. Por isso, ainda que ela não tenha sido criação brasileira, é completamente justificável que se considere como sendo componente de sua cultura jurídica.

Não obstante tudo isso, possuem as «Partes Gerais» dos Códigos brasileiros e a «Parte Geral» do BGB as mesmas raízes históricas, e apesar das diferenças estruturais apresentadas, são expressão de igual tipo de pensamento jurídico. Isso permite uma comparação frutífera entre ambas as ordens jurídicas no que tange à «Parte Geral»⁴⁰, também em razão dos mais de cem anos de experiência prática com ela.

REFERENCIAS

Ahcin, C. (1996). *Zur Entstehung des Bürgerlichen Gesetzbuchs für das Königreich Sachsen von 1863/65*. Frankfurt a.M.: Vittorio Klostermann.

Almeida Costa, M.J. (2012). *História do direito português*. 5ta ed. Coimbra: Almedina.

Amaral, F. (1999). O Projeto de Código Civil. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, 16, 23-47.

Baldus, C. & T. Raff (2008). La capacité du système des pandectes. *Studia Universitatis Babeş-Bolyai (SUBB)*, 2, 101-114.

Bevilaqua, C. (1979). *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Edição histórica*. Rio de Janeiro: Editora Rio.

Boehmer, G. (1965). *Einführung in das Bürgerliche Recht*. 2da ed. Tübingen: Mohr Siebeck.

Bucher, E. (2004). Zu Europa gehört auch Lateinamerika! *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht*, 3, 515-547.

Carvalho, O. (1988). Teixeira de Freitas e a unificação do direito privado. Em S. Schipani (ed.), *Augusto Teixeira de Freitas e il diritto latinoamericano* (pp. 101-153). Padova: CEDAM.

Coelho da Rocha, M.A. (1984). *Instituições de Direito Civil Português*. 2da ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Couto e Silva, C. (1991). Miguel Reale: Civilista. *Revista dos Tribunais*, 672, 53-62.

Dajczak, W. (2013). Der Begriff der «Sache» (res) in der europäischen Rechtstradition und seine Auswirkungen auf die Entwicklung der polnischen Rechtsdogmatik im 20. Jahrhundert. Em C. Baldus & W. Dajczak (eds.), *Der Allgemeine Teil des Privatrechts: Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten* (pp. 403-419). Frankfurt a.M.: Peter Lang.

40 Para alguns apontamentos neste sentido Schmidt (2009b, p. 382).

David, R. (2005). Le droit brésilien jusqu'en 1950. Em A. Wald & C. Jaufret-Spinosi (eds.), *Le droit brésilien d'hier, d'aujourd'hui et de demain* (pp. 25-182). Paris: Société de Législation Comparée.

Ernst, U. (2013). Entstehung und Strukturvergleich der pandektistischen Allgemeinen Teile in den Zivilrechtskodifikationen Deutschlands, Polens und Portugals. Em C. Baldus & W. Dajczak (eds.), *Der Allgemeine Teil des Privatrechts: Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten* (pp. 223-244). Frankfurt a.M.: Peter Lang.

Fachin, L.E. & C.E.P. Ruzyk (2000). Um projeto de Código Civil na contramão da Constituição. *Revista Trimestral de Direito Civil*, 4, 243-263.

Ferraz Júnior, T.S. (1994). Deutsch-Brasilianische Rechtsbeziehungen in Geschichte und Gegenwart aus rechtsphilosophischer Sicht. Em J. Curschmann & H. Postel (eds.), *Deutsch-Südamerikanische Rechtstage 1992* (pp. 245-256). Frankfurt a.M.: Peter Lang.

Fradera, V.M.J. (2005). La partie générale du Code civil. Em A. Wald & C. Jauffret-Spinosi (eds.), *Le droit brésilien d'hier, d'aujourd'hui et de demain* (pp. 203-222). Paris: Société de Législation Comparée.

Gomes, O. (1984). Fontes e diretrizes do pensamento jurídico de Teixeira de Freitas. *Revista Forense*, 287, 1-6.

Gomes, O. (1985). *Código civil. Projeto Orlando Gomes*. Rio de Janeiro.

Guzmán Brito, A. (1998). Codificación y consolidación: una comparación entre el pensamiento de A. Bello y el pensamiento de A. Teixeira de Freitas. Em S. Schipani (ed.), *Augusto Teixeira de Freitas e il diritto latinoamericano* (pp. 255-267). Padova: CEDAM.

Harke, J.D. (2013). Wo ist der richtige Regelungsort für das Delikts- und Bereicherungsrecht? Em C. Baldus & W. Dajczak (eds.), *Der Allgemeine Teil des Privatrechts: Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten* (pp. 207-218). Frankfurt a.M.: Peter Lang.

Heise, G.A. (1807). *Grundriß eines Systems des gemeinen Civilrechts zum Behuf von Pandecten-Vorlesungen*. Heidelberg: Mohr und Zimmer.

Jayme, E. (1997). Guilherme Moreira (1861-1922) und die deutsche Pandektistik. Em E. Jayme & H.-P. Mansel (eds.), *Auf dem Wege zu eine gemeineuropäischen Privatrecht, 100 Jahre BGB und die lusophonen Länder* (pp. 63-71). Baden-Baden: Nomos.

Junqueira de Azevedo, A. (2004). *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva.

Kleinheisterkamp, J. (2006). Development of Comparative Law in Latin America. Em M. Reimann & R. Zimmermann (eds.), *The Oxford Handbook of Comparative Law* (pp. 261-301). Oxford: Oxford University Press.

Lima Marques, C. (1997). Das BGB und das brasilianische Zivilgesetzbuch von 1916. Em E. Jayme & H.-P. Mansel (eds.), *Auf dem Wege zu einem*

gemeineuropäischen Privatrecht, 100 Jahre BGB und die lusophonen Länder (pp. 73-97). Baden-Baden: Nomos.

Limongi França, R. (1980). *Manual de direito civil*. Vol. I. 4ta ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Mackeldey, F. (1833). *Lehrbuch des heutigen Römischen Rechts*. 10ma ed. Giessen: Heyer.

Martínez Paz, E.M. (1927). *Freitas y su influencia sobre el Código Civil argentino*. Córdoba: Imprenta de la Universidad.

Martins-Costa, J. (1999). O sistema na Codificação Civil Brasileira: de Leibniz a Teixeira de Freitas. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, 17, 189-204.

Martins-Costa, J. & G.L.C. Branco (2002). *Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro*. São Paulo: Editora Saraiva.

Matos Peixoto, J.C. (1939a). A codificação de Teixeira de Freitas. *Revista Forense*, 77, 5-20.

Matos Peixoto, J.C. (1939b). A codificação de Teixeira de Freitas (continuação). *Revista Forense*, 77, 211-231.

Meira, S. (1983). *Teixeira de Freitas: O juriconsulto do império*. 2da ed. Brasília: Cegraf.

Menezes Cordeiro, A. (2005). *Tratado de Direito Civil Português, Parte Geral I: Introdução, Doutrina Geral, Negócio Jurídico*. 3ra ed. Coimbra: Almedina.

Menger, A. (1927). *Das bürgerliche Recht und die besitzlosen Volksklassen*. 5ta ed. Tübingen: Laupp.

Michaels, R. (2007). Vor § 241. Em M. Schmoeckel, J. Rückert & R. Zimmermann (eds.), *Historisch-kritischer Kommentar zum BGB II.1: Schuldrecht Allgemeiner Teil, Vor § 241-§ 304*. Tübingen: Mohr Siebeck.

Michaels, R. (2009). Restatements. Em J. Basedow, K. Hopt & R. Zimmermann (eds.), *Handwörterbuch des Europäischen Privatrechts* (pp. 1295-1299). Tübingen: Mohr Siebeck.

Moisset de Espanés, L. (1970). Notas sobre el problema de la «Parte general» y los Libros Preliminares en la legislación civil. *Jurisprudencia Argentina – Doctrina*, 528-532.

Moreira Alves, J.C. (2003). *A parte geral do projeto de Código Civil brasileiro: Subsídios históricos para o novo Código Civil brasileiro*. 2da ed. São Paulo: Editora Saraiva.

Moura Vicente, D. (2014). *Direito comparado I: Introdução e parte geral*. 3ra ed. Coimbra: Almedina.

Müller, J. (2008). *Der Allgemeine Teil im portugiesischen Zivilgesetzbuch: Entstehungsgeschichte und ausgewählte Einzelprobleme*. Hamburg: Kovač.

Müller-Freienfels, W. (1973). Zur Diskussion um die systematische Einordnung des Familienrechts. *Rabels Zeitschrift für ausländisches und internationales Privatrecht*, 37, 609-659.

Nieto Blanc, E.E. (1970). Augusto Teixeira de Freitas. *Scientia Iuridica: Revista de Direito Comparado Português e Brasileiro*, 19, 620-652.

Nipperdey, H.C. (1938). Die Vereinheitlichung des Rechts der Schuldverhältnisse in Italien und Deutschland. *Zeitschrift der Akademie für Deutsches Recht*, 5, 721-728.

Pontes de Miranda, F.C. (1928). *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Pimenta de Mello.

Rauchhaupt, F.W. von (1955). Vergleich und Angleichbarkeit der Rechte Süd- und Mittelamerikas. *Rabels Zeitschrift für ausländisches und internationales Privatrecht*, 20, 121-143.

Reale, M. (1975). Exposição de Motivos do Anteprojeto do Código Civil, 16. Januar 1975, Mensagem N° 160/75. *Diário do Congresso Nacional, Seção I, Suplemento (B)*, 107-125.

Reale, M. (2006). A Parte Geral do novo Código Civil. *Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região*, 60, 27-38.

Regelsberger, F. (1893). *Pandekten*. Leipzig: Duncker & Humblot.

Reis, T. (2011). Apologie des Pandektensystems. Rezension zu: Jan Peter Schmidt, Zivilrechtskodifikation in Brasilien. *Rechtsgeschichte*, 18, 246-249.

Rodrigues, S. (1964). A projetada reforma do código civil. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, 59, 206-216.

Savigny, F.C. von (1840-1849). *System des heutigen Römischen Rechts, I-VIII*. Berlin: Veit.

Schipani, S. (ed.) (1998). *Augusto Teixeira de Freitas e il diritto latinoamericano*. Padova: CEDAM.

Schmidt, J.P. (2009a). Pandektensystem. Em J. Basedow, K.J. Hopt & R. Zimmermann (eds.), *Handwörterbuch des Europäischen Privatrechts* (pp. 1132-1136). Tübingen: Mohr Siebeck.

Schmidt, J.P. (2009b). *Zivilrechtskodifikation in Brasilien: Strukturfragen und Regelungsproblem in historisch-vergleichender Perspektive*. Tübingen: Mohr Siebeck.

Schmidt, J.P. (2012). General Part. Em J. Basedow, K. Hopt & R. Zimmermann (eds.), *Max Planck Encyclopedia of European Private Law* (pp. 774-776). Oxford: Oxford University Press.

Schmidt, J.P. (2013a). Der Ursprung des Allgemeinen Teils im brasilianischen Privatrecht. Em C. Baldus & W. Dajczak (eds.), *Der Allgemeine Teil des Privatrechts: Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten* (pp. 247-263). Frankfurt a.M.: Peter Lang.

A ORIGEM DA
«PARTE GERAL» DO
DIREITO PRIVADO
BRASILEIRO*

THE ORIGIN OF THE
«GENERAL PART» OF
BRAZILIAN PRIVATE
LAW

Schmidt, J.P. (2013b). Die Anwendbarkeit des Allgemeinen Teils im Erbrecht: Eine vergleichende Untersuchung zum deutschen BGB und dem portugiesischen Código Civil. Em C. Baldus & W. Dajczak (eds.), *Der Allgemeine Teil des Privatrechts: Erfahrungen und Perspektiven zwischen Deutschland, Polen und den lusitanischen Rechten* (pp. 481-511). Frankfurt a.M.: Peter Lang.

Schmoeckel, M. (2003). Vor § 1. En M. Schmoeckel, J. Rückert & R. Zimmermann (eds.), *Historisch-kritischer Kommentar zum BGB I: Allgemeiner Teil, §§ 1-240*. Tübingen: Mohr Siebeck.

Schwarz, A.B. (1921). Zur Entstehung des modernen Pandektensystems. *Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte (Romanistische Abteilung)*, 42, 578-610.

Silva Pereira, C.M. (1974). Tendências atuais do direito civil. *Revista Forense*, 247, 60-72.

Teixeira de Freitas, A. (1860-1865). *Código Civil. Esboço*. Rio de Janeiro: Laemmert.

Teixeira de Freitas, A. (1876). *Consolidação das Leis Civis: Publicação autorizada pelo governo*. 3ra ed. Rio de Janeiro.

Valladão, H. (1970). *Novas dimensões do direito: Justiça social, desenvolvimento, integração*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Veloso, Z. (2010). *Teixeira de Freitas e Pontes de Miranda*. Belém: UNAMA.

Villela, J.B. (1988). Da «Consolidação das Leis Civis» à teoria das consolidações: problemas histórico-dogmáticos. Em S. Schipani (ed.), *Augusto Teixeira de Freitas e il diritto latino-americano* (pp. 241-253). Padova: CEDAM.

Villela, J.B. (1994). Deutsch-Brasilianische Rechtsbeziehungen in Geschichte und Gegenwart aus privatrechtlicher Sicht. Em J. Curschmann & H. Postel (eds.), *Deutsch-Südamerikanische Rechtstage 1992* (pp. 257-292). Frankfurt a.M.: Peter Lang.

Wieacker, F. (1967). *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit unter besonderer Berücksichtigung der deutschen Entwicklung*. 2da ed. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht.

Windscheid, B. & T. Kipp (1906). *Lehrbuch des Pandektenrechts*. Vol. I. 9na ed. Frankfurt a.M.: Rütten und Loening.

Zweigert, K. & H. Kötz. (1996). *Einführung in die Rechtsvergleichung auf dem Gebiete des Privatrechts*. 3ra ed. Tübingen: Mohr Siebeck.

Recebido: 19/02/2018

Aprovado: 07/03/2018